

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATATAS PALITO, MANDIOCA PALITO E ERVILHAS CONGELADAS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Façalville, Sesc Thermas Jataí, Sesc Pirenópolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Universitário, Sesc Centro, Sesc Vila Boa e Sesc Anápolis.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico – Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para aquisição de batatas palito pré-fritas congeladas, mandiocas palito congeladas e ervilhas congeladas para atender as demandas do Sesc Façalville, Sesc Thermas Jataí, Sesc Pirenópolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Universitário, Sesc Centro, Sesc Vila Boa e Sesc Anápolis, pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UNIDADE SOLICITANTE	DESCRIPTIVO	PESO DA EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	SESC Caldas Novas	Ervilha Congelada	300 g	KG	1.200
02	SESC Façalville	Batata palito pré-frita congelada	2 kg a 2,5 kg	KG	14.000
03		Mandioca palito congelada	1 kg a 1,2kg	KG	6.000
04		Ervilha Congelada	300 g	KG	210
05	SESC Vila Boa	Batata palito pré-frita congelada	2 kg a 2,5 kg	KG	450
06		Ervilha Congelada	300 g	KG	210
07	SESC Thermas Jataí	Batata palito pré-frita congelada	2 kg a 2,5kg	KG	9.000
08	SESC Pirenópolis	Batata palito pré-frita congelada	2kg a 2,5kg	KG	2.000
09		Ervilha Congelada	300 g	KG	300
10	SESC Universitário	Batata palito pré-frita congelada	2kg a 2,5kg	KG	1.600
11		Mandioca palito congelada	1 kg a 1,2kg	KG	1.800

12		Ervilha Congelada	300 g	KG	51
13	SESC Centro	Batata palito pré-frita congelada	2kg a 2,5kg	KG	1.200
14		Ervilha Congelada	300 g	KG	420
15	SESC Anápolis	Batata palito pré-frita congelada	2 kg a 2,5 kg	KG	5.000

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1.1. BATATA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA (ITENS 2, 5, 7, 8, 10, 13, 15)

Produzida com batatas inglesas in natura, cortadas em palito e pré-frita. Deve ser constituída por tubérculo de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. O teor de sólidos totais deve ser superior a 18% e ainda apresentar elevado peso específico, o que proporciona maior produção e menor absorção de óleo no produto final (batatas mais secas). Batatas cortadas em palitos, pré-fritas e congeladas. Embalada individualmente em pacotes de 2,0 kg a 2,5 kg.

Ingredientes Obrigatórios: Batata, óleo vegetal.

Fornecimento: produto congelado, com temperatura de conservação de -18°C a -12°C.

Rotulagem: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e peso do produto, de acordo com o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos, conforme Ministério da Agricultura e do Abastecimento e ANVISA.

2.1.2. MANDIOCA PALITO CONGELADA (ITENS 3, 11)

Mandiocac cortadas em palitos, pré-cozidas e congeladas. Produzida com mandiocac in natura. Deve ser constituída por tubérculo de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Embalada individualmente em pacotes de 1,0 kg a 1,2 kg.

Ingredientes Obrigatórios: Mandioca pré-cozida e congelada.

Fornecimento: produto congelado, com temperatura de conservação de -18°C a -12°C.

Rotulagem: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e peso do produto, de acordo com Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos, conforme Ministério da Agricultura e do Abastecimento e ANVISA.

2.2.2. ERVILHA CONGELADA (ITENS 1, 4, 6, 9, 12, 14)

Leguminosa obtida da vagem da *psium sativum*. Características: coloração verde, aspecto rugoso e sabor levemente doce. Não deve conter glúten. O produto deve ser obtido, processado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. O produto deve ser submetido a um processo de congelamento, a uma velocidade apropriada e com o emprego de equipamento adequado. A operação de congelamento deve ser conduzida de tal forma que a faixa de cristalização máxima seja ultrapassada rapidamente, de acordo com o tamanho e o tipo de alimento. O transporte do alimento congelado deverá ser efetuado em veículo capaz de manter a temperatura do produto a menos dezoito graus centígrados (-18°C), ou inferior. Cada embalagem deve ter peso de 300 g.

Ingredientes Obrigatórios: Ervilhas frescas congeladas.

Fornecimento: produto congelado, com temperatura de conservação de -18°C a -12°C.

Rotulagem: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e peso do produto. Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos, conforme Ministério da Agricultura e do Abastecimento e ANVISA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As unidades Sesc, buscando proporcionar experiências positivas aos seus usuários, por vezes, possuem lanchonetes em que são servidos lanches e refeições aos clientes das Unidades. Em seus cardápios diários existem diversas preparações compostas por batatas fritas, mandiocac fritas, além de caldos e cremes de ervilha, que são servidos no jantar das unidades hoteleiras.

A fim de oferecer qualidade, variedade, valor nutricional aos usuários e praticidade nas cozinhas, as unidades do Sesc Faiçalville, Sesc Thermas Jataí, Sesc Pirenópolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Universitário, Sesc Centro, Sesc Vila Boa e Sesc Anápolis solicitaram a aquisição de batata palito pré-frita, mandioca palito e ervilha congeladas para assegurarem a continuidade das operações das cozinhas de forma estratégica, além atenderem às demandas dos clientes e manter os padrões de qualidade esperados pelas unidades.

Por se tratarem de alimentos que possuem retirada variável conforme o consumo dos clientes, faz-se necessária a aquisição anual dos alimentos congelados, com entrega parcelada, para eficiência das atividades nas cozinhas.

Para garantir que os itens atendam aos padrões de qualidade exigidos, especialmente devido à presença de marcas de qualidade inferior no mercado, é necessária a apresentação de amostra. A análise sensorial, que avalia textura, cheiro, cor e sabor, é o critério adotado para verificar a conformidade dos produtos com os requisitos estabelecidos. Dada a natureza do fornecimento a longo prazo para diversas unidades do SESC, é essencial que os produtos sejam avaliados antecipadamente para evitar problemas futuros e garantir a qualidade consistente ao longo do contrato. A análise será realizada pela equipe técnica e nutricionistas do SESC, assegurando que os alimentos atendam aos padrões esperados.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de aquisição de batatas palito pré-fritas congeladas, mandiocac palito congeladas e ervilhas congeladas por um período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência,

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1. O processo de seleção será realizado por item, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- 4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 4.7. Quando solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. Para garantir que os itens atendam aos padrões de qualidade exigidos, especialmente devido à presença de marcas de qualidade inferior no mercado, é necessária a apresentação de amostra. A análise sensorial, que avalia textura, cheiro, cor e sabor, é o critério adotado para verificar a conformidade dos produtos com os requisitos estabelecidos. Dada a natureza do fornecimento a longo prazo para diversas unidades do SESC, é essencial que os produtos sejam avaliados antecipadamente para evitar problemas futuros e garantir a qualidade consistente ao longo do contrato. A análise será realizada pela equipe técnica e nutricionistas do SESC, assegurando que os alimentos atendam aos padrões esperados. **Acerca da amostra:**

- 5.1.1. A **licitante melhor classificada e devidamente habilitada**, deverá obrigatoriamente fazer a apresentação física do item que for convocada, para verificação do cumprimento das especificações técnicas, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação;
- 5.1.2. Será utilizado como critério de avaliação e julgamento da amostra as características sensoriais do produto, no que se refere ao aspecto, cor odor, textura e sabor;
- 5.1.3. As amostras deverão ser entregues presencialmente na Unidade Sesc Faíçalville, no endereço: Av. Ipanema nº 1.600, Setor Faíçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010, ficando todos os custos de envio, incluindo taxas, fretes e outros, a cargo da empresa licitante melhor classificada e devidamente habilitada;
- 5.1.4. A empresa melhor classificada e devidamente habilitada será desqualificada se deixar de enviar as amostras de acordo com este Termo de Referência;
- 5.1.5. Na hipótese do subitem anterior, poderá ser convocado o segundo colocado na ordem de classificação, para a apresentação das amostras no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme agendamento formal entre as partes;
- 5.1.6. Caso a amostra não atenda as exigências fixadas, ela será reprovada e a proposta será desclassificada e será convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda à proposta que atendam a todos requisitos solicitados;
- 5.1.7. As empresas cujos produtos ofertados não forem aprovados nos testes não terão direito a novos testes;
- 5.1.8. A Unidade responsável pela análise de amostra, após o recebimento das amostras, emitirá parecer técnico em até 05 (cinco) dias úteis para ser anexado ao processo. Verificado atendimento das exigências, a amostra será aprovada e o proponente será declarado vencedor;
- 5.1.9. Após a análise da proposta, da documentação e aprovação da amostra, será declarada a proponente vencedora.

6. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.1 Juntamente com a documentação de habilitação deverá constar Alvará de Vigilância Sanitária, ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitida pela AGRODEFESA, ou documento que comprove situação regular com órgão de Fiscalização Sanitária.
- 6.2.1. Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídico de direito público ou privado, comprovando que o licitante já forneceu ou está fornecendo bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) item(s) arrematados, em quantidade que represente no mínimo 20% (vinte por cento) do previsto para cada item arrematado.
- 6.2.2. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do item (a) dentre os atestados pelo menos 1 (um) deles deverá comprovar o fornecimento do quantitativo que represente no mínimo 10% (dez por cento) do previsto no(s) item(s) arrematado(s).
- 6.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 A Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n.º 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

7.1.6. Exista dotação orçamentária;

7.1.7. Exista previsão na Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente acerca da prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

7.2.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada conforme necessidade das unidades demandantes, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

7.3. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

7.4. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7.5. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

7.6. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, que poderá ser solicitado no ato da entrega, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene.

7.7. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, com validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a data de entrega e congelados, isto é, com temperatura entre -18°C a -12°C.

7.8. As condições de entrega e acondicionamento dos produtos por parte dos fornecedores devem atender diretrizes e normas regulamentadoras da Anvisa.

7.9. Produtos em descordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deveram ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação de descordo.

7.10. A temperatura máxima aceitável para cada item poderá ser monitorada no momento do recebimento, de acordo com a descrição detalhada de cada item.

8. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – Item 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaical, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP:75.680-001 - Telefone: (64) 3455-9400/ (64) 3455-9491

b) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Itens 2, 3, 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO.

CEP: 74.350-010 - Telefone: (62)3522-6310/6311

c) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) – Itens: 5, 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete F. de Moura, Qd. 10, Lt. 01, Goiás/GO – (Morro Chapéu do Padre), CEP: 76600-000 - Telefone: (62) 3371-9500

d) SESC THERMAS JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0020-00) – Itens: 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rodovia BR 158, nº 10000, Fazenda bonsucesso – Zona Rural de Jataí

CEP: 75.801-701 - Telefone: 62 9.9323-4166

e) SESC PIRENOPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Itens: 8, 9

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus nº45 Centro, Pirenópolis/GO

CEP: 72.980-240 - Telefone: (62) 3902-1308 / 62 3331-1303

f) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Itens 10, 11, 12

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO

CEP: 74610-100 - Telefone: (62) 3522-6106

g) SESC CENTRO (CNPJ 03.671.444/0004-90) – Itens 13, 14

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, Esquina com a Rua 19, Centro, Goiânia/GO

CEP: 74.030-030 - Telefone: (62) 3224-0600

h) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens 15

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de Preços para aquisição de batata palito, mandioca palito e ervilhas congeladas	Parcelado	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF

9.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

9.5.2. não produziu os resultados acordados;

9.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

10.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.9. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preço.

10.10. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência.

10.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.12. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

10.13. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos no prazo especificado neste Termo de Referência.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3. Manter durante toda a execução do contrato ou documento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

11.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente.

11.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço.

11.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.9. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

11.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

11.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.

11.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Ge Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste documento:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. FALTAS LEVES: hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. FALTAS MÉDIAS: pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

14.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de

conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 11 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Fornecimento de produto que acarrete danos aos clientes do Sesc.	4
2. Entrega de produto fora as especificações e que não atenda exigências deste documento.	4
3. Atraso no fornecimento dos produtos.	3
4. Não substituição de itens recusados.	4
5. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	4

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

14.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

14.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

14.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024; e Resolução SENAC nº. 1.270/2024.
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

14.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

14.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 14.9, “a”;

14.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.9, “b”; “c” e “d”;

14.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

14.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 14.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 14.9 “a”.

14.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

14.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

14.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

14.17. Na hipótese prevista no item 14.16, a contratante poderá convocar o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

14.18. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência desta Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente ou a execução das atividades ligadas a Ata de Registro de Preço ou documento equivalente;

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sesc.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

15.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. A Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Sugere-se a designação como fiscais, suplentes e gestores de contrato os colaboradores abaixo indicados:

SESC CALDAS NOVAS	
GESTOR	SUPLENTE
Nome: Suiane Linhares Rodrigues de Souza Matrícula: 11468 - CPF: xxx.xxx.xxx-13 Cargo/função: Assistente Técnico III	Hylla Rannyella Ribeiro da Silva Matrícula: 9347 - CPF: xxx.xxx.xxx-68 Cargo/função: Nutricionista
FISCAL	
Érika Neves da Costa Matrícula: 6642 - CPF: xxx.xxx.xxx-00 Cargo/ função: Chefe do Setor de Nutrição e Insumos	
SESC FAÍÇALVILLE	

GESTOR Ingrid Theozzo Silva Matrícula: 11687 - CPF: xxx.xxx.xxx -18 Cargo/ função: Assistente Administrativo III	SUPLENTE Nome: Carlos Cesar de Souza Cargo: Assistente Administrativo III CPF: xxx.xxx.xxx -34 - Matrícula: 3898
FISCAL Nome: Ana Paula Azevedo Lima Matrícula: 10170 - CPF: xxx.xxx.xxx -36 Cargo/função: Nutricionista	
SESC VILA BOA	
GESTOR Glauciene Silva de Paula Pereira Matrícula: 11942 - CPF: xxx.xxx.xxx -72 Cargo: Assistente Administrativo III Financeiro	SUPLENTE Júnior Dias Correa Matrícula: 11961 - CPF: xxx.xxx.xxx -15 Cargo/ função: Assistente Administrativo IV
FISCAL Andressa de Souza Leite Matrícula: 11848 - CPF: xxx.xxx.xxx -51 Cargo/função: Nutricionista	
SESC THERMAS JATAÍ	
GESTOR Nome: Ieda Santana Barreto Matrícula: 9305 - CPF: xxx.xxx.xxx -65 Cargo/função: Gerente de Unidade	SUPLENTE Jailson Franco Ribeiro Filho Matrícula: 12396 - CPF: xxx.xxx.xxx -06 Cargo: Assistente Administrativo I – Secretario
FISCAL Thaynara Gomes Bernardes Silva Matrícula: 12424 - CPF: xxx.xxx.xxx -94 Cargo/ função: Assessor Técnico III – Nutricionista	
SESC PIRENÓPOLIS	
GESTOR Nome: Brenda Marques Matrícula: 11129 - CPF: xxx.xxx.xxx -06 Cargo/função: Gerente de Unidade	SUPLENTE Amanda Inácia de Oliveira Matrícula: 12435 - CPF: xxx.xxx.xxx -88 Cargo: Nutricionista
FISCAL Charles Robson de Sousa Matrícula: 11134 - CPF: xxx.xxx.xxx -89 Cargo/ função: Assistente Administrativo IV	
SESC UNIVERSITÁRIO	
GESTOR Nome: Ludmilla Reis da Silva Matrícula: 12465 CPF: xxx.xxx.xxx -53 Cargo/função: Assessor Técnico III – Nutricionista	SUPLENTE Willian Cruvinel dos Santos Cargo: Assistente Administrativo III Matrícula: 6217 CPF: xxx.xxx.xxx -03
FISCAL Francisca das Chagas Rocha dos Santos Matrícula: 9745 CPF: xxx.xxx.xxx -58 Cargo/ função: Assistente Administrativo III	
SESC CENTRO	
GESTOR Flávia Herrero de Matos Lemos Cargo: Assessor Técnico III Matrícula: 4553 - CPF: xxx.xxx.xxx -49	SUPLENTE Matheus Carlos Campos Fabiano Cargo: Assistente Administrativo IV Matrícula: 9875 - CPF: xxx.xxx.xxx -30
FISCAL Jéssica Dourado Pereira Cargo: Assessor Técnico III Matrícula: 12094 - CPF: xxx.xxx.xxx -10	
SESC ANÁPOLIS	
GESTOR Angela Rodrigues De Carvalho Cardoso Cargo: Secretária De Gerência De Unidade Matrícula: 7587 - CPF: xxx.xxx.xxx-15	SUPLENTE Amanda Caroliny de Freitas Rodrigues Cargo: Assistente Administrativo III Matrícula: 11714 - CPF: xxx.xxx.xxx -50
FISCAL Raphaella Alessandra Soares Belem Previato Cargo: Assessor Técnico III – Nutricionista Matrícula: 11029 - CPF: xxx.xxx.xxx -08	

Goiânia, 10 de março de 2025.

ELABORADOR POR:

Bruno Fernandes Ramos

Líder da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

APROVADO POR

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Gerente de Programação e Controle de Recursos
CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos, Líder de Seção**, em 11/03/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo, Gerente**, em 11/03/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138119** e o código CRC **385EFECF**.



sescgo.com.br



@sescgo